

LEI Nº 3.009, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

“Altera as leis municipais 2.247, de 20 de agosto de 1997, e 2.252, de 06 de outubro de 1997, que tratam da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.127/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 6º, os artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 18, da lei 2.247, de 20 de agosto de 1997, ficam alterados e passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....”

“§ 1º - VETADO

Art. 9º - Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo do Superintendente, escolhido pelo Conselho Curadores e nomeados por ato da Presidência.

.....”

“Art. 10 - O patrimônio da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga será constituído por”:

- I – bens imóveis, móveis e equipamentos;
- II – subvenções federal, estadual ou municipal;
- III – verba orçamentária municipal, federal ou estadual;
- IV – doações particulares em bens móveis, imóveis, dinheiro, ações, títulos de dívida pública, esses dois últimos com negociação em bolsa, fundos de investimentos e outros, que possam ser convertidos e avaliados;
- V - saldo das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela Fundação ou suas mantidas;
- VI – créditos registrados na Contabilidade;
- VII – saldos de aplicações financeiras;
- VIII – saldos dos exercícios anteriores.

Parágrafo Único – A aceitação de doações a qualquer título, com ou sem encargo, dependerá de aprovação do Conselho Curador.

“Art. 11 – É permitida à Fundação ou suas mantidas, desde que aprovado pelo Conselho Curador e incluído no orçamento, o seguinte”:

- I – criar órgãos próprios de educação e pesquisa, em nível da Educação Profissional, técnica ou de graduação e criação e implantação de novos cursos;
- II – publicar ou fazer publicar trabalhos de pesquisa;

III – realizar congressos, seminários ou qualquer outro evento que tenha por objetivo o ensino, a pesquisa, a cultura, o meio ambiente; capacitar e recaptar docentes, da rede pública e privada;

IV – participar de eventos da municipalidade de Ibitinga, divulgando suas mantidas;

V – incentivar o esporte, objetivando a reinserção do jovem ou adulto ao convívio social, como prática educacional”.

“**Art. 12** - O Poder Executivo, após receber o orçamento da Fundação, aprovado pelo Conselho Curador, por 2/3 de seus membros, fará consignar em seu orçamento anual dotação própria a ser repassada à Fundação, em duodécimos, até o 15º dia útil do mês anterior à realização da despesa”.

“**Art. 13** - Constituem recursos financeiros da Fundação”:

I - o repasse orçamentário do município de Ibitinga;

II – subvenções ou auxílios orçamentários ou extra-orçamentários dos Governos Federal, Estaduais ou Municipais, ou de empresas públicas ou privadas em que eles tenham participação ou não;

III – as rendas auferidas de seu patrimônio próprio;

IV – os saldos dos exercícios anteriores;

V – as doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, instituições diversas, nacional ou internacional, inclusive para a constituição de fundos especiais, para custeio do ensino gratuito e para o esporte;

VI – as parcelas que lhe forem atribuídas, por contrato, dos lucros decorrentes da exploração de direitos autorais, resultantes de pesquisas ou publicações, nas quais tenham participado, seja total ou parcialmente;

VII – as parcelas que lhe forem atribuídas, decorrentes de inscrições em vestibulares e cursos de extensões;

VIII – as parcelas que lhe forem pagas ou transferidas por serviços de capacitar ou recaptar profissionais, na área educacional ou não;

IX – valores recebidos a título de taxa de expediente, cópias reprográficas, requerimentos, expedição de documentos, segunda via, histórico escolar, entre outros, nos termos da tabela a ser fixada por ato do Superintendente, com comunicação ao Conselho Curador e publicação na Imprensa Oficial do Município.

.....”

“**Art. 18** - O regime de trabalho dos dirigentes da Fundação, dos dirigentes das suas mantidas, do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo, fica sujeito ao instituído no artigo 39 da Constituição Federal e na legislação municipal, com vínculo ao regime geral da previdência social.

§ 1º - O corpo docente e o pessoal técnico ficam também sujeitos ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e na legislação municipal.

§ 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Fundação poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

§ 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – admissão de professor substituto e professor visitante;

III – admissão de professor e pesquisador visitantes estrangeiros;

IV – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos, para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de emprego público, decorrente de licença para capacitação e treinamento, na forma lei.

§ 4º - A contratação de professor substituto, a que se refere o inciso II, do parágrafo anterior far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória;

§ 5º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a vinte por cento do total de cargos de docentes da carreira, constante do quadro de lotação da instituição”.

§ 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através do órgão municipal de imprensa, prescindindo de concurso público.

§ 7º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 8º - A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante, referido no inciso II, do parágrafo 3º, deste artigo, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae, e seus vencimentos, viagens, estadias, refeições são as mesmas fixadas aos docentes efetivos, na respectiva titulação”.

Art. 2º - Os artigos 7º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, da Lei 2.252, de 06 de outubro de 1997, ficam alterados e passam ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - A Administração Superior da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB – será exercida pelos seguintes órgãos”:

I – Conselho Curador

II – Presidência do Conselho Curador;

III – Superintendência.

.....”

“**Art. 10** - Compete ao Conselho Curador”:

I – velar pela fidelidade da FEMIB, de acordo com os fins para o qual foi constituída, e pelo seu crescente prestígio;

II – deliberar sobre orçamento, prestação de contas e relatórios de atividades apresentados pela Superintendência;

III – estatuir normas para orientação e administração da FEMIB, inclusive quanto à proposta de plano de carreira funcional e política salarial de seus funcionários, para elaboração de projeto de lei do Chefe do Executivo;

IV – propor reformas ao Estatuto;

V – elaborar e reformular o Regimento Interno Geral da FEMIB, sempre que as mudanças forem necessárias;

VI – opinar sobre a aquisição ou alienação, a qualquer título, de bens de móveis ou imóveis, na forma dos artigos 20 e 21, deste Estatuto;

VII – escolher, livremente, diretores das suas mantidas, os nomes encaminhados em lista tríplice, pelos órgãos colegiados, os quais terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos;

VIII – funcionar como órgão recursal, de qualquer outra estância da FEMIB ou de suas mantidas;

IX – encaminhar ao Poder Executivo Municipal o orçamento e os planos de trabalho, na forma do artigo 29 e seus respectivos parágrafos;

X – indicar a nomeação do Presidente do Conselho Curador e do Superintendente, que preencham os requisitos legais;

XI – opinar sobre a extinção, fusão, anexação, incorporação, ou encampação da FEMIB e suas mantidas;

XII – encaminhar ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as deliberações sobre alterações estatutárias, para apreciação.

XIII – deliberar e resolver sobre os casos omissos ou duvidosos do Estatuto.

Parágrafo Único – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre as matérias constantes nos incisos III, IV, V e VII; de 2/3 (dois terços) dos votos, da totalidade dos membros do Conselho Curador, em relação ao inciso II, VI, X, XI, e, maioria simples, nos demais casos.

“Art. 11 - O Conselho Curador reunir-se-á, na forma do que constar do Regimento Interno, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará, de acordo com o previsto no inciso XIII do Artigo 10”:

I – Ordinariamente:

a) **até o dia 28 de fevereiro de cada ano**, para discutir e votar a prestação de contas e o relatório de atividades do ano anterior, na forma do artigo 30;

b) no mês de julho, para discutir e votar propostas orçamentárias da FEMIB, nos termos do artigo 29.

II – Extraordinariamente:

I. Quando convocado pelo seu Presidente, para tratar de assunto urgente e relevante ou conveniente para a FEMIB.

II. Por solicitação escrita e justificada, de 1/5 de seus membros, dirigida ao Presidente do Conselho Curador, em matéria relevante de interesse da FEMIB ou de suas mantidas.

Parágrafo Único - Todas as convocações conterão a Ordem do Dia e serão transmitidas, por escrito, na forma do que dispõe o Regimento Interno, a cada um dos membros, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, não computando o dia da convocação e nem o dia da reunião”.

“Art. 12 - O Superintendente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, a convite do Presidente, com direito à voz e sem direito a voto”.

.....”

“Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador”:

I - convocar o Conselho Curador e o Superintendente;

II - presidir as reuniões do Conselho Curador;

III - baixar atos, inclusive os de nomeações do Superintendente e Diretores de suas mantidas, em nome do Conselho Curador;

- IV - opinar sobre a transferência de dotação orçamentária, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Curador e legislação vigente;
- V - submeter à deliberação do Conselho Curador toda matéria advinda da Superintendência e em grau de recurso;
- VI - convocar suplentes nos impedimentos de Conselheiro titular e, na vacância, novas eleições;
- VII - dar posse ao Superintendente, aos novos Conselheiros Curadores e Suplentes, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador;
- VIII - votar nos casos em que exija votos de todos os membros do Conselho Curador e dar o voto de desempate;
- IX - determinar ao Superintendente a instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos, acaso esse não tenha tomado providências, quando for exigido;
- X - representar a FEMIB, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e, em nome da FEMIB, assinar os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as disposições do Estatuto.

.....”

Capítulo III DO ÓRGÃO EXECUTIVO

“Art. 15 - A Superintendência e o Secretário Executivo constituem o órgão executivo da administração da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB - e terão a seguinte constituição”:

I - um Superintendente, nomeado pelo Presidente da FEMIB, com mandato de seis (6) anos, após indicação do Conselho Curador, preenchidos os requisitos legais;

II - um Secretário Executivo, nomeado pelo Superintendente, com atribuições constantes da lei.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos, férias ou afastamentos o Superintendente será substituído pelo Secretário Executivo”.

“Art. 16 - Compete ao Superintendente”:

I - Superintender a FEMIB em toda a sua atividade administrativa;

II - Executar e fazer executar todas as deliberações, orientações e resoluções do Conselho de Curadores;

III - Acatar as ordens do Presidente do Conselho de Curadores, naquilo que for de sua atribuição;

IV - Fixar, por portaria, os valores relativos a inscrições em vestibulares, cópias reprográficas, requerimentos, expedição de documentos ou segunda via, nas atividades das entidades mantidas pela FEMIB;

V - Fixar, por portaria, o valor da hora aula, da estadia e do quilômetro rodado, para os professores efetivos, visitantes ou convidados, com base em lei municipal;

VI - ordenar despesas, abrir e movimentar contas bancárias da FEMIB, nos termos do artigo 32, da lei municipal nº 2.252/1997;

- VII - Contratar e dispensar funcionários da FEMIB, observando a legislação específica;
- VIII – aprovar as alterações orçamentárias dentro dos limites autorizados, através de portaria;
- IX - Propor ao Presidente do Conselho Curador se for o caso, a abertura de créditos adicionais e suplementares, que deverão ser encaminhados ao Executivo para as providências.
- X - Firmar convênios, contratos, protocolo de intenções ou qualquer outro instrumento, que tenha a finalidade de cumprir os objetivos e interesse da FEMIB;
- XI - Firmar contratos ou convênios com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FIES), PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA (FDE), PROUNI (MEC) ou qualquer outro órgão municipal, estadual, federal, da administração direta ou indireta, fundações públicas ou privadas e/ou entidades empresariais privadas, com a finalidade de estimular e financiar o acesso à educação, bem como denunciá-los, podendo negociar títulos da dívida pública, autorizado pelo Conselho de Curadores, através de portaria, em valores que não ultrapassem o constante do orçamento;
- XII - opinar sobre a necessidade ou não de admissão, dispensa, renovação de contrato do pessoal docente, encaminhado pela Secretaria Executiva, com proposta à Congregação;
- XIII - aprovar ou não a conveniência, relevância e urgência da contratação de professor convidado, visitante ou substituto;
- XIV - aprovar ou não a realização de eventos, congressos, semanas universitárias ou qualquer outra atividade da FEMIB ou suas mantidas, na área educacional, solicitando o empenho de verba orçada à Superintendência;
- XV - opinar e autorizar ou não pedido de afastamento de docente para participar de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;
- XVI - aprovar ou não encaminhamento aos órgãos competentes, se for necessário, de pedido de credenciamento e autorização, pelas mantidas da FEMIB, depois de alocado recurso orçamentário, de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, lato sensu e stricto sensu;
- XVII – acatar e dar providências, após manifestação da Congregação e da Direção das mantidas, sobre criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação; cursos técnicos ou profissionalizantes;
- XVIII - participar, quando convidado, com direito a voz e sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos superiores das mantidas, e da FEMIB;
- XIX – apreciar, as reivindicações do corpo docente, opinando expressamente sobre elas, encaminhando-as ao Conselho Curador”.

“Art. 17 - Compete ao Secretário Executivo”:

- I - assessorar as instituições mantidas pela FEMIB, quanto aos cursos, em todos os níveis, básico, de graduação, extensão, técnico ou profissionalizantes, preparando documentos necessários, a serem encaminhados aos órgãos competentes, para os fins de credenciamento, autorização e avaliação, bem como, dominar e conhecer a legislação pertinente;
- II – propor ao Superintendente, até o final do mês de março, as verbas necessárias para a manutenção dos cursos existentes e, bem assim, a

ampliação dos mesmos, em qualquer nível, para fins orçamentários, analisando ou glosando as propostas encaminhadas pelas diretorias das unidades mantidas, que deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano seguinte;

III - representar o Superintendente da FEMIB em congressos, eventos ou qualquer atividade na área educacional, quando for o caso.

IV – avaliar e encaminhar ao Superintendente sobre a necessidade ou não de admissão, dispensa, renovação de contrato do pessoal docente, encaminhado pelas diretorias das mantidas, dentro da realidade orçamentária.

V - avaliar e encaminhar ao Superintendente sobre a conveniência, relevância e urgência da contratação de professor convidado, visitante ou substituto, dentro da realidade orçamentária;

VI – elaborar estudos e encaminhar ao Superintendente sobre a realização de eventos, congressos, semanas universitárias ou qualquer outra atividade da FEMIB ou suas mantidas, na área educacional, solicitando o empenho de verba orçada à Superintendência;

VII – dominar e conhecer a legislação pertinente para assessorar o Superintendente.

VII – acompanhar as atividades administrativas da FEMIB, cuidando do controle e freqüência dos servidores, e fazer cumprir as regras, leis e determinações para o seu funcionamento, levando ao conhecimento do Superintendente”.

Título III
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros
Capítulo I
Do Patrimônio

“**Art. 18** - O patrimônio da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB - será constituído de:

I - bens móveis, imóveis e equipamentos;

II - verba orçamentária do município, do estado e da união;

III - subvenções do município, do estado e da união;

IV – créditos registrados na Contabilidade;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, em bens móveis, imóveis, dinheiro, ações, títulos da dívida pública, essas duas últimas desde que negociadas em bolsa, fundos de investimentos e outros, que possam ser convertidos e avaliados;

VI - saldos de aplicações financeiras;

VII - saldos dos exercícios anteriores;

VIII - saldos das receitas advindas de serviços ou publicações realizadas pela FEMIB ou suas mantidas, na realização de seus objetivos.

Parágrafo único - A aceitação de doações a qualquer título, com ou sem encargo, dependerá de aprovação do Conselho Curador.

.....”

“Art. 20 - A aquisição e alienação, a qualquer título, bem como a oneração de bens e valores, acima do previsto do orçamento, dependem de lei municipal específica, ouvido o Conselho Curador”.

“Art. 21 - Os bens e direitos da FEMIB poderão ser alienados ou gravados, após os procedimentos legais, e serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de sua finalidade e objetivos, obedecida a legislação pertinente”.

“Art. 22 - No caso de extinção da FEMIB, seu patrimônio será incorporado ao do Município, assegurando a sua finalidade na área educacional; em caso de fusão, incorporação, anexação ou encampação, o Conselho Curador opinará quanto ao destino dos bens a serem consignados em lei municipal específica”.

“Art. 23 - As aquisições, alienações, contratações de obras e serviços devem observar e cumprir a lei das licitações”.

“Art. 24 - Recebido o orçamento da FEMIB, elaborado até o mês de junho e estando compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, o Poder Executivo fará consignar no Orçamento Geral do Município o valor correspondente à receita e despesa.

Parágrafo Único - O valor orçado será repassado em duodécimos à FEMIB, até o 15º dia útil do mês anterior à realização da despesa”.

“Art. 25 - Será vedado à Fundação”:

I - cobrar dos alunos de suas mantidas mensalidades pelos cursos de graduação oferecidos;

II - remunerar ou distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Conselheiros, efetivos ou suplentes, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto;

III - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Poderá cobrar inscrições em vestibulares, taxa de expediente, cópias reprográficas, requerimentos, expedição de documentos, segunda via, histórico escolar, entre outros, nos termos da tabela a ser fixada por ato do Superintendente, com comunicação ao Conselho Curador e publicação na Imprensa Oficial do Município”.

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros

Seção I

Da natureza e origem

“Art. 26 - Constituem recursos financeiros da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB:

I - o repasse orçamentário do município de Ibitinga;

II - subvenções ou auxílios orçamentários ou extra-orçamentários dos Governos Federal, Estaduais ou Municipais, ou de empresas públicas ou privadas em que eles tenham participação ou não;

III - as rendas auferidas de seu patrimônio próprio;

IV - os saldos dos exercícios anteriores;

V - as doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, instituições diversas, nacionais ou internacionais inclusive para a constituição de fundos especiais, para custeio do ensino gratuito e para o esporte;

VI - as parcelas que lhe forem atribuídas por contrato, dos lucros decorrentes da exploração de direitos autorais, resultantes de pesquisas ou publicações, nas quais tenham participado, seja total ou parcialmente;

VII - as parcelas que lhe forem atribuídas, decorrentes de inscrições em vestibulares e cursos de extensão;

VIII - as parcelas que lhe forem pagas ou transferidas por serviços de capacitar ou recapacitar profissionais, na área educacional ou não;

IX - valores recebidos a título de taxa de expediente, cópias reprográficas, requerimentos, expedição de documentos, segunda via, histórico escolar, entre outros, nos termos da tabela a ser fixada por ato do Superintendente, com comunicação ao Conselho Curador e publicação na Imprensa Oficial do Município;

X – produto de operações de crédito, de financiamentos ou de alienação de bens na forma legal e estatutária;

XI – multas e rendas eventuais.

.....”

“Art. 28 - Para a organização da proposta orçamentária da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB - as unidades mantidas, através da Direção, encaminharão as previsões de suas receitas e despesas, devidamente discriminadas e justificadas, para o exercício seguinte, até o mês de junho, à Superintendência, para aprovação ou glosa”.

“Art. 29 - Até o dia 30 de julho, o Superintendente, ouvido o Presidente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB - encaminhará para discussão e votação no Conselho Curador, a proposta orçamentária para o ano seguinte,

§ 1º - A proposta orçamentária será acompanhada de justificativas dos planos de trabalhos correspondentes.

§ 2º - Para os planos, cuja execução exceda ou possa exceder em mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas de forma global, pelo Conselho Curador, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias;

§ 3º - Para os programas ou atividades especiais e também de caráter emergencial, poderão ser criados fundos próprios, através de suplementação ou abertura de créditos especiais, obedecida a legislação vigente”.

“Art. 30 - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Superintendente submeterá ao Conselho Curador a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada dos relatórios de atividades desenvolvidas pela Fundação e suas mantidas.

Parágrafo Único - Da prestação de contas constarão, além de outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

- I - balanço financeiro;
- III - quadro comparativo entre a receita e a despesa orçada e a receita transferida;
- IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada.
- V – demais elementos preconizados pela legislação”.

“**Art. 31** - Após a discussão e votação das contas do exercício anterior, pelo Conselho Curador, o Presidente da FEMIB encaminhará relatório das contas, aprovadas ou não, bem como as atividades desenvolvidas, ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Será disponibilizado na Internet, no site da Fundação ou de suas unidades, o balancete financeiro, mensalmente, e, anualmente, serão publicados e disponibilizados, o demonstrativo da receita, da despesa, o balanço do exercício anterior e o extrato do balanço do referido exercício”.

“**Art. 32** - A movimentação da conta bancária será realizada através de cheques nominais, assinados pelo Superintendente e por outro funcionário indicado pelo Conselho Curador, para tal finalidade, ou transferências bancárias e créditos em contas correntes, desde que autorizados”.

Título IV **Das Unidades de Ensino e Pesquisa**

“**Art. 33** - As unidades de ensino e pesquisa, mantidas pela Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB - terão suas coordenadorias próprias, subordinadas à Diretoria, a qual competirá geri-las, conforme o Regimento Interno da mantida, as normas emanadas do Conselho Curador e as demais normas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Diretoria das unidades de ensino e pesquisa deverão relacionar-se diretamente com o Superintendente”.

“**Art. 34** - As unidades referidas no artigo anterior terão como órgão da administração:

- I - diretoria geral, vice-diretoria, congregação e coordenação de cursos para o ensino superior;
- II - diretoria geral, vice-diretoria, conselho consultivo e coordenação, para os cursos de educação técnica, profissionalizantes e outros de manifesto interesse coletivo”.

“**Art. 35** - VETADO

§ 1º – VETADO;

§ 2º - A remuneração da Diretoria Geral, Vice-Diretores, Coordenadores, pessoal docente, técnico administrativo, será proposta pelo Conselho Curador ao Chefe do Executivo, de acordo com as determinações legais.

§ 3º - O exercício das Diretorias Gerais das Unidades de Ensino e Pesquisa, mantidas pela FEMIB, deverá ser em tempo integral”.

Art. 3º - Fica expressamente revogado o parágrafo único do artigo 12 da lei municipal 2.247, de 20 de agosto de 1997.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de julho de 2007, sendo revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 19 de setembro de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo